

**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

**ATHON BRASILIA 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**

CNPJ nº 35.624.214/0001-13

NIRE 35235728097

(em transformação)

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, por prazo indeterminado, registrado na “CVM” sob o código 0121158, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 41.046.275/0001-43, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, neste ato representado por sua administradora **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, que, por sua vez, é representada pelo Sr. **Rodrigo Martins Cavalcante**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 24.217.492 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 169.132.578-30, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, que nomeou a procuradora Sra. **Vitória Wen Pei Chen**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 28.168.288-4, inscrita no CPF/ME sob o nº 370.012.738-30, e na OAB/SP 380042, com domicílio profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, doravante simplesmente designada “FIP DEV”;

Único sócio da Sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **ATHON BRASILIA 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.624.214/0001-13, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35235728097, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Periquito, 264, sala 30, Vila Uberabinha, CEP 04514 050 (“Sociedade”), decide alterar o Contrato Social da Sociedade, para transformar o tipo jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, de acordo com os seguintes termos e condições:

VC

JUCESP  
31 08 20

## 1. Cessão e Transferência de Quota

1.1. O FIP DEV, neste ato, cede e transfere, de forma onerosa, para a sócia ingressante **ATHON HOLDING S.A.**, sociedade por ações, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300572831, inscrita no CNPJ sob o nº 14.703.916/0001-12, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Periquito, 264, Vila Uberabinha, CEP 04514 050, neste ato representada por sua procuradora Sra. **Vitória Wen Pei Chen**, acima qualificada, doravante simplesmente designada "Athon Holding", 20 (vinte) quotas, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, pelo valor certo e ajustado de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser pago no prazo de 12 (doze) meses. Em razão da cessão e transferência, a Sociedade, o FIP DEV e a Athon Holding conferem-se reciprocamente, neste ato, plena, geral, rasa irrevogável e irreatável quitação em relação às quotas transferidas.

1.2. Em virtude do deliberado no item 1.1 acima, os Sócios alteram a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nome	Nº de Quotas	Percentual
Athon Desenvolvimento Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura	20.701	99,99%
Athon Holding S.A.	20	0,01%
<b>Total</b>	<b>20.721</b>	<b>100%</b>

## 2. Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações

2.1. O FIP DEV e a Athon Holding aprovam a transformação da Athon Brasília 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., sem solução de continuidade, em sociedade anônima de capital fechado sob a denominação Athon Desenvolvimento II S.A. ("Companhia"), a qual passa a ser regida pela Lei nº 6.404/1976;

2.2. Ainda aprovam, em decorrência da transformação constante no item 2.1 acima, a conversão da totalidade das 20.721 (vinte mil setecentas e vinte e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas da totalidade do capital social, no montante de R\$ 20.721 (vinte mil setecentos e vinte e um reais), totalmente subscrito e integralizado, em 20.721 (vinte mil setecentas e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas nos termos dos boletins de subscrição anexos como Anexo I e atribuídas ao FIP DEV e a Athon Holding da seguinte forma:

VC

FIP DEV  
31 08 20

Nome	Nº de Quotas	Percentual
Athon Desenvolvimento Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura	20.701	99,99%
Athon Holding S.A.	20	0,01%
<b>Total</b>	<b>20.721</b>	<b>100%</b>

2.2.1. O FIP DEV e a Athon Holding consignam que a conversão da totalidade das quotas de emissão da Sociedade em 20.721 (vinte mil setecentas e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos do item 2.2 acima, cumpriu os requisitos previstos no artigo 80 da Lei nº 6.404/1976;

2.2.2. Registram também que o atual valor do capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 20.721 (vinte mil setecentos e vinte e um reais), bem como o endereço da sede social da Companhia permanecem inalterados;

### 3. Objeto Social da Companhia

3.1. O FIP DEV e a Athon Holding alteram o objeto social da Companhia, que passará a contar com as seguintes atividades: (i) participação e desenvolvimento, direta ou indiretamente por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas; e (ii) participação em outras sociedades;

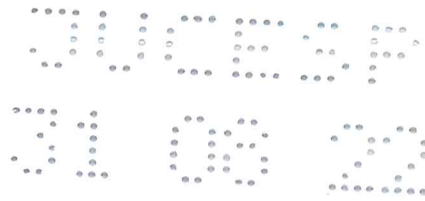
3.1.1. Em razão da alteração do objeto social da Companhia deliberada no item 3.1 acima, o Artigo 2 do Estatuto Social irá vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 2. A Companhia tem por objeto social: (i) participação e desenvolvimento, direta ou indiretamente por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas; e (ii) participação em outras sociedades e demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.*

### 4. Administração da Companhia

4.1. O FIP DEV e a Athon Holding decidem que a administração da Companhia caberá a uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores sem designação específica, ambos residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas para um

VC



mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, ficando empossados em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores;

4.2. O FIP DEV e a Athon Holding elegem para os cargos de diretores sem designação específica da Companhia, para um mandato de 3 (anos) anos contados da presente data, os Srs. **(i) DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 35466446-3-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 320.434.708-76; e **(ii) RAPHAEL ANTHONY LIMA ECKMANN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 26.252.823-X SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 260.384.428-80, ambos domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Periquito, 264, Vila Uberabinha, CEP 04514-050;

4.3. O FIP DEV e a Athon Holding registram que os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme minutas anexas à presente como Anexo II e que ficam arquivadas na sede social, por meio dos quais declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé-pública, ou a propriedade;

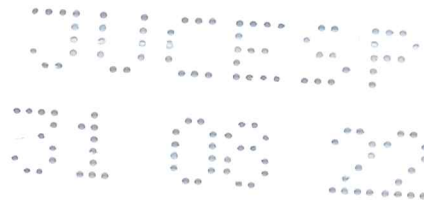
4.4. O FIP DEV e a Athon Holding aprovam, em razão das alterações relativas à administração da Companhia deliberadas nos itens 4.1 a 4.3 acima, os Artigos 15 ao 21 do Estatuto Social, que vigorarão com a seguinte redação:

**Artigo 15.** *A administração da Companhia compete à Diretoria, composta por 2 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral.*

**Parágrafo Único.** *A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução.*

**Artigo 16.** *O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos Diretores que os substituirão.*

**Artigo 17.** *Na hipótese de vacância temporária de qualquer cargo da Diretoria ou caso*



*qualquer membro da Diretoria esteja temporariamente ausente, suas atribuições serão temporária e cumulativamente realizadas pelo outro Diretor.*

**Parágrafo 1º.** *Ocorrendo ausência permanente de qualquer membro da Diretoria, o outro Diretor acumulará, interinamente, as funções do Diretor substituído até a eleição de um novo Diretor, pela Assembleia Geral, para ocupar o cargo em vacância.*

**Artigo 18.** *Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelas disposições deste Estatuto Social.*

**Artigo 19.** *A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá individualmente a qualquer Diretor.*

**Parágrafo 1º.** *Os poderes de administração incluem, expressamente, os poderes para conceder garantias, alienar fiduciariamente bens e/ou criar gravames sobre ativo fixo, recebíveis ou outros ativos da Companhia, sempre em consonância com seu objeto social, em favor de quaisquer terceiros, notadamente instituições financeiras ou órgãos de fomento para garantir os investimentos necessários a implementações dos projetos da Companhia, sem a necessidade de previa aprovação pela Assembleia Geral.*

**Parágrafo 2º.** *Qualquer dos Diretores poderá, em nome da Companhia, constituir procuradores, devendo especificar, nos instrumentos respectivos, os atos e operações que os outorgados poderão praticar, bem como a duração do mandato, podendo a procuração ad judícia ser outorgada por prazo indeterminado.*

**Artigo 20.** *A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e sua distribuição entre os Diretores.*

**Artigo 21.** *A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer dos Diretores. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, se aplicável. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.*

**Parágrafo Único.** *Fica dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade quando todos os membros da Diretoria estiverem a ela presentes.*

4.5. O FIP DEV e a Athon Holding autorizam os administradores da Sociedade a realizar todos os atos necessários para implementação das deliberações ora aprovadas, assim como assinarem todos os documentos e cumprir todas as formalidades que se façam necessárias, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento e perante todas e quaisquer autoridades governamentais;

JUCESP  
31 08 22

## 5. Estatuto Social da Companhia

5.1. O FIP DEV e a Athon Holding aprovam o Estatuto Social que passa a reger a Companhia, o qual, lido e rubricado por todos, já refletindo a integralidade das deliberações acima tomadas, passa a fazer parte do presente instrumento como Anexo III.

E, por estarem assim justas e contratadas, o FIP DEV e a Athon Holding assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais e de igual teor.

São Paulo, 03 de janeiro de 2022.

*Vitória Chen*

Athon Desenvolvimento Fundo de  
Investimento em Participações em  
Infraestrutura  
pp. Vitória Wen Pei Chen

*Vitória Chen*

Athon Holding S.A  
pp. Vitória Wen Pei Chen



JANEIRO  
31 09 22

**ANEXO I À 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA ATHON BRASÍLIA 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 2022**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Por meio da 3ª Alteração Contratual da Athon Brasília 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (“Sociedade”) realizada em 3 de janeiro de 2022, às 10h00min, foi deliberada a transformação da Sociedade de sociedade empresária limitada em sociedade por ações, convertendo-se a totalidade das 20.701 (vinte mil setecentas e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de parte do capital social, no montante de R\$ 20.701 (vinte mil setecentos e um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em 20.701 (vinte mil setecentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais foram subscritas conforme segue:

1. Subscritora: **ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.046.275/0001-43, neste ato representado pela sua administradora BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451 011, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62 que, por sua vez, é representada por sua procuradora **VITÓRIA WEN PEI CHEN**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 28.168.288-4, inscrita no CPF/ME sob o nº 370.012.738-30, e na OAB/SP 380042, com domicílio profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900.
2. Número, Espécie e Classe das Ações Subscritas: 20.701 (vinte mil setecentas e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.
3. Valor Total da Subscrição: R\$ 20.701 (vinte mil setecentos e um reais).
4. Forma de Integralização: À vista, mediante a conversão de 20.701 (vinte mil setecentas e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, de emissão da Athon Brasília 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

São Paulo, 3 de janeiro de 2022.



**Athon Desenvolvimento Fundo de Investimentos  
em Participações em Infraestrutura**  
pp. Vitória Wen Pei Chen

JUN 22  
31 09 22

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Por meio da 3ª Alteração Contratual da Athon Brasília 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("Sociedade") realizada em 3 de janeiro de 2022, às 10h00min, foi deliberada a transformação da Sociedade de sociedade empresária limitada em sociedade por ações, convertendo-se a totalidade das 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas da totalidade do capital social, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), totalmente subscrito e integralizado, em 20 (vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais foram subscritas conforme segue:

1. Subscritora: **ATHON HOLDING S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 14.703.916/0001-12, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Periquito 264, Vila Uberabinha, CEP 04514 050, representada por sua procuradora Sra. **Vitória Wen Pei Chen**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 28.168.288-4, inscrita no CPF/ME sob o nº 370.012.738-30, e na OAB/SP 380042, com domicílio profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Periquito, nº 264, Vila Uberabinha, CEP 04514-050.
2. Número, Espécie e Classe das Ações Subscritas: 20 (vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.
3. Valor Total da Subscrição: R\$ 20,00 (vinte reais).
4. Forma de Integralização: À vista, mediante a conversão de 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, de emissão da Athon Brasília 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

São Paulo, 3 de janeiro de 2022.

---

**Athon Holding S.A.**

pp. Vitória Wen Pei Chen

31 08 22

**ANEXO II À 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA ATHON BRASÍLIA 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 2022**

**TERMO DE POSSE**

Aos 3 de janeiro 2022, compareceu à sede da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Periquito, 264, conjunto 1, sala 306, Vila Uberabinha, CEP 04514 050, o Sr. **DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 35466446-3-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 320.434.708-76, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Periquito, 264, Vila Uberabinha, CEP 04514 050, eleito por meio da 3ª Alteração do Contrato Social para Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações da Athon Brasília 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., realizada em 3 de janeiro de 2022, às 10h00min, para o cargo de Diretor sem designação específica da **Athon Desenvolvimento II S.A.**, sociedade em processo de transformação de seu tipo jurídico para sociedade por ações de capital fechado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Periquito, 264, sala 30, Vila Uberabinha, CEP 04514 050, inscrita no CNPJ sob o nº 35.624.214/0001-13 ("Companhia"), com mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data, o qual é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no art. 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O Diretor empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e Judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo, 3 de janeiro 2022.



**Daniel Ferreira Maia de Freitas**

pp. Vitória Wen Pei Chen

04514 050  
31 03 22

## TERMO DE POSSE

Aos 3 de janeiro de 2022, compareceu à sede da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Periquito, 264, conjunto 1, sala 306, Vila Uberabinha, CEP 04514 050, o Sr. **RAPHAEL ANTHONY LIMA ECKMANN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 26.252.823-X SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 260.384.428-80, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Periquito, 264, Vila Uberabinha, CEP 04514 050, eleito por meio da 3ª Alteração do Contrato Social para Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações da Athon Brasília 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., realizada em 3 de janeiro de 2022, às 10h00min, para o cargo de Diretor sem designação específica da **Athon Desenvolvimento II S.A.**, sociedade em processo de transformação de seu tipo jurídico para sociedade por ações de capital fechado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Periquito, 264, sala 30, Vila Uberabinha, CEP 04514 050, inscrita no CNPJ sob o nº 35.624.214/0001-13 ("Companhia"), com mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data, o qual é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no art. 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

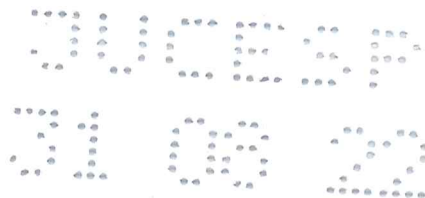
O Diretor empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e Judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo, 3 de janeiro de 2022.



**Raphael Anthony Lima Eckmann**

pp. Vitória Wen Pei Chen



**ANEXO III À 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA ATHON BRASILIA 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 2022**

**ATHON DESENVOLVIMENTO II S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1.** A Athon Desenvolvimento II S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Artigo 2.** A Companhia tem por objeto social: (i) participação e desenvolvimento, direta ou indiretamente por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas; e (ii) participação em outras sociedades e demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

**Artigo 3.** A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Periquito, 264, sala 30, Vila Uberabinha, CEP 04514-050, podendo, a critério da Diretoria, abrir, manter ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 4.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.721,00 (vinte mil setecentos e vinte e um reais), representado por 20.721 (vinte mil setecentas e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Parágrafo 2º.** As ações ordinárias de emissão da Companhia não poderão, em qualquer hipótese, ser dadas em penhor ou oneradas em qualquer outra forma de garantia, inclusive alienação fiduciária, nem dadas em usufruto, salvo se com a aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 6.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária da Companhia corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 7.** A titularidade das ações será comprovada pela averbação no Livro de Registro de Ações

VC

31 08 20

Nominativas da Companhia.

### CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 8.** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das S. A.

**Artigo 9.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

**Artigo 10.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**Artigo 11.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Para tanto, a convocação deverá conter as instruções aos acionistas para participação remota. Caso um acionista participe remotamente de Assembleia Geral, o secretário da respectiva Assembleia Geral poderá exigir que tal acionista formalize seus votos por escrito, mediante envio de correspondência eletrônica (e-mail), para que tais votos sejam anexados à respectiva ata da Assembleia Geral. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e arquivada na sede da Companhia.

**Artigo 12.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., e mediante notificação escrita aos acionistas, entregue por meio de correio eletrônico (e-mail) ou correspondência com aviso de recebimento, com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias da data da Assembleia Geral convocada. Se a Assembleia Geral não for instalada por falta de quórum, uma segunda convocação deverá ser feita com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo 1º.** A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral também poderá ser convocada, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se instalado.

vc



**Parágrafo 3º.** Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades de convocação referidas acima, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das S.A.

**Artigo 13.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos metade do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

**Artigo 14.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, observadas as exceções previstas em lei.

#### **CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 15.** A administração da Companhia compete à Diretoria, composta por 2 Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro.

**Parágrafo Único.** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

**Artigo 16.** O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos Diretores que os substituirão.

**Artigo 17.** Na hipótese de vacância temporária de qualquer cargo da Diretoria ou caso qualquer membro da Diretoria esteja temporariamente ausente, suas atribuições serão temporária e cumulativamente realizadas pelo outro Diretor.

**Parágrafo 1º.** Ocorrendo ausência permanente de qualquer membro da Diretoria, o outro Diretor acumulará, interinamente, as funções do Diretor substituído até a eleição de um novo Diretor, pela Assembleia Geral, para ocupar o cargo em vacância.

**Artigo 18.** Compete a Diretoria a prática de todos os atos necessários ou convenientes a administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelas disposições deste Estatuto Social.

**Artigo 19.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá individualmente a qualquer Diretor.

**Parágrafo 1º.** Os poderes de administração incluem, expressamente, os poderes para conceder garantias, alienar fiduciariamente bens e/ou criar gravames sobre ativo fixo,

VC



recebíveis ou outros ativos da Companhia, sempre em consonância com seu objeto social, em favor de quaisquer terceiros, notadamente instituições financeiras ou órgãos de fomento para garantir os investimentos necessários a implementações dos projetos da Companhia, sem a necessidade de previa aprovação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Qualquer dos Diretores poderá, em nome da Companhia, constituir procuradores, devendo especificar, nos instrumentos respectivos, os atos e operações que os outorgados poderão praticar, bem como a duração do mandato, podendo o mandato judicial ser outorgado por prazo indeterminado.

**Artigo 20.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e sua distribuição entre os Diretores.

**Artigo 21.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer dos Diretores. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, se aplicável. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo Único.** Fica dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade quando todos os membros da Diretoria estiverem a ela presentes.

#### **CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 23.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo 1º.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá: (a) levantar balanços intermediários para períodos inferiores ao anual, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (b) declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

**Artigo 24.** O lucro líquido apurado anualmente, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação:

(a) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social;

VC

310320

(b) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 25 deste Estatuto Social; e

(c) o saldo terá a destinação estabelecida pela Assembleia Geral.

**Artigo 25.** A cada exercício social, os acionistas terão direito a uma distribuição do dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício.

**Artigo 26.** A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO VII. LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e elegerá o liquidante.

#### **CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 28.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

*Vitória Chen*

**VITÓRIA WEN PEI CHEN**

OAB/SP nº 380.042

Advogada responsável